

#### LEI Nº 1.740/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657/2024 E SEUS ANEXOS E A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.658/2024 E LEI COMPLEMENTAR Nº 1.656/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do artigo 20, da Lei Complementar nº 1.657/2024, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 20

*(...)* 

§ 3º A primeira progressão funcional, obtida pela contagem do período de estágio probatório, será considerada para fins de promoção funcional.

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º do artigo 51, da Lei Complementar nº 1.657/2024, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 51

(...)

§ 3º Os atos coletivos de enquadramento serão regulamentados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Prefeito e publicados até 550 (quinhentos e cinquenta) dias após a data de publicação desta Lei Complementar.

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000 Telefone: (28) 3546-1188

Art. 3º Fica alterado de nível IV, para nível V o cargo de Almoxarife,

alterando assim o Anexo I da Lei Complementar nº 1.657/2024, conforme Anexos I desta

Lei.

Art. 4º Fica alterada a carga horária do Cargo de Braçal e Vigia de 44

(quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, alterando assim o Anexo II do

Quadro Suplementar da Lei Complementar nº 1.657/2024, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a carga horária do Cargo de Cirurgião Dentista de

20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, alterando assim o Anexo I dos Cargos do

Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1.657/2024, conforme Anexo I

desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a carga horária do Cargo de Médico do Trabalho de

30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais, alterando assim o Anexo I dos Cargos do

Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1.657/2024, conforme Anexo I

desta Lei.

Art. 7º Fica alterada a carga horária do Cargo de Fiscal Sanitário de 40

(quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, alterando assim o Anexo I dos Cargos do

Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1.657/2024, conforme Anexo I

desta Lei.

Art. 8º Fica alterada a carga horária dos Cargos de Técnico Agrícola e

Técnico Ambiental, de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, alterando assim

o Anexo I dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº

1.657/2024, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 9º Fica alterada a carga horária do Cargo de Controlador Geral do

Município, de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, alterando assim o

Anexo I dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº

1.657/2024, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 10 Fica suprimido o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais dos

Anexos II e III da Lei Complementar nº 1.657/2024, conforme Anexos II e III desta Lei.

Identificador: 1dffe2b5eefd34a08e2db31f9923f406

**Art. 11** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.657/2024, com a inclusão dos níveis VIII e IX e as letras: O, P, Q, R, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 12 Fica Alterada a redação do item 4. recrutamento do Cargo de Controlador Geral, do ANEXO V DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL da Lei Complementar 1.657/2024, passando a viger com a seguinte redação:

#### 4. Recrutamento:

Candidato aprovado em concurso público, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que possuir nível de escolaridade superior em alguma das seguintes áreas: contabilidade, direito, administração ou economia e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

**Art. 13** Fica Alterada a redação do § 3°. do Artigo 180 da Lei Complementar nº 1.656/2024, passando a viger com a seguinte redação:

§ 3º Fica mantido o Cargo em Comissão de Controlador Público Interno, incluído pela Lei nº 1.082/2013, até que o cargo de Controlador-Geral do Município possa ser exercido por candidato aprovado em concurso público, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, ao Parecer/Consulta nº 014/2012 e Resolução 227/2011, ambos do TCE/ES, e à Decisão do STF no RE 1264676.

**Art. 14** Fica acrescido ao item 5 para o cargo de Controlador Geral do Município a promoção, com a seguinte redação:

**Promoção** - para a classe do cargo imediatamente superior a cada 2 (duas) progressões.

**Art. 15** Fica alterada a Promoção constante do item 5, para o cargo de Auditor de Controle Interno, passando a viger com a seguinte redação:

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000 Telefone: (28) 3546-1188

**Promoção** - para a classe do cargo imediatamente superior a cada 2 (duas) progressões.

**Art. 16** Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 35 da Lei Complementar nº 1.656/2024.

**Art. 17** Fica acrescido o Art. 81-A na Lei Complementar nº 1.658/2024, com a seguinte redação:

Art. 81-A O servidor poderá ter extensão temporária de jornada de trabalho, que poderá ser estendida a servidor do quadro efetivo e estável do Município de Venda Nova do Imigrante, por necessidade do serviço, após autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º A extensão de carga horária será concedida mediante protocolo administrativo que demonstre a necessidade do serviço e a qualificação do servidor para o desempenho das atividades.

§ 2º A concessão de extensão temporária de jornada de trabalho será regulamentada através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 Os servidores efetivos ocupantes de cargos que tiveram sua carga horária de trabalho aumentada de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais ou de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, terão o direito de optar entre a nova carga horária ou a carga horária anterior, sendo que, optando pela nova carga horária, farão jus ao acréscimo em seu vencimento do valor correspondente às 10 (horas) a mais, que será calculada sobre o valor da sua hora de trabalho.

§ 1º O direito previsto no *caput* deste artigo deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, mediante a entrega à Comissão de Enquadramento do pedido de alteração de sua carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para a de 30 (trinta) horas semanais ou de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais onde que, findo esse prazo, sem a manifestação do servidor, este permanecerá com a carga horária atual.

§ 2º Uma vez optando pela nova carga horaria de trabalho, o servidor não poderá retornar a carga horária anterior.

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000 Telefone: (28) 3546-1188

§ 3º As regras previstas no caput, § 1º e § 2º se aplicam aos cargos de ci-

rurgião dentista, técnico agrícola e técnico ambiental.

Art. 18-A. A redução da carga horária semanal de trabalho prevista nesta

Lei não implicará, em nenhuma hipótese, redução do valor da remuneração percebida pelos

atuais ocupantes dos cargos atingidos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos previs-

ta no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de au-

mento de carga horária tratados no art. 18 desta Lei, os quais são regidos pelas regras espe-

cíficas ali previstas.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº

1.363/2020.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de outubro de 2025

**DALTON PERIM Prefeito Municipal** 

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000 Telefone: (28) 3546-1188

Protocolo: 27405/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

Identificador: 1dffe2b5eefd34a08e2db31f9923f406



# ANEXO I - CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacio- nal	Cargo	Va- gas Por Car- go	Carga Horá- ria Sema- nal	Classes do Cargo (Promoção)	Nível de Venci- mento
Nível				Administrador I	VIII-1
Superior				Administrador II	VIII-2
	Administrador	2	30h	Administrador III	VIII-3
				Administrador IV	VIII-4
				Administrador V	VIII-5
				Administrador VI	VIII-6
				Administrador de Rede I	VIII-1
				Administrador de Rede II	VIII-2
	Administrador de Rede	2	30h	Administrador de Rede III	VIII-3
	Administrador de Nede		3011	Administrador de Rede IV	VIII-4
				Administrador de Rede V	VIII-5
				Administrador de Rede VI	VIII-6
				Analista de Meio Ambiente I	VIII-1
				Analista de Meio Ambiente II	VIII-2
	Analista de Meio Ambi-	2	30h	Analista de Meio Ambiente III	VIII-3
	ente		3011	Analista de Meio Ambiente IV	VIII-4
				Analista de Meio Ambiente V	VIII-5
				Analista de Meio Ambiente VI	VIII-6
	Analista de Recursos	3	30h	Analista de Recursos Humanos I	VIII-1
	Humanos			Analista de Recursos Humanos II	VIII-2
				Analista de Recursos Humanos III	VIII-3
				Analista de Recursos Humanos IV	VIII-4



 Of the MAN	06 (989	stado do Espírito	Santo	
			Analista de Recursos Humanos V	VIII-5
			Analista de Recursos Humanos VI	VIII-6
			Arquiteto I	VIII-1
			Arquiteto II	VIII-2
Arquiteto	3	30h	Arquiteto III	VIII-3
Arquiteto	3	3011	Arquiteto IV	VIII-4
			Arquiteto V	VIII-5
			Arquiteto VI	VIII-6
			Assistente Social I	VIII-1
			Assistente Social II	VIII-2
Assistente Social	15	30h	Assistente Social III	VIII-3
Assistence social	13	3011	Assistente Social IV	VIII-4
			Assistente Social V	VIII-5
			Assistente Social VI	VIII-6
			Auditor Fiscal de Tributos I	VIII-1
			Auditor Fiscal de Tributos II	VIII-2
Auditor Fiscal de Tributos	6	30h	Auditor Fiscal de Tributos III	VIII-3
Additor riscarde rributos	U	3011	Auditor Fiscal de Tributos IV	VIII-4
			Auditor Fiscal de Tributos V	VIII-5
			Auditor Fiscal de Tributos VI	VIII-6
			Bibliotecário I	VIII-1
			Bibliotecário II	VIII-2
Bibliotecário	1	30h	Bibliotecário III	VIII-3
Bibliotecario	1	3011	Bibliotecário IV	VIII-4
			Bibliotecário V	VIII-5
			Bibliotecário VI	VIII-6
Biólogo	1	30h	Biólogo I	VIII-1
			Biólogo II	VIII-2
			Biólogo III	VIII-3
			Biólogo IV	VIII-4
		L		



Biologo V   VIII-5		THE MA	NO 04 198 <sup>5</sup>	Estado do Espírito	Santo	
Cirurgião-Dentista   VIII-1					Biólogo V	VIII-5
Cirurgião-Dentista   VIII-2					Biólogo VI	VIII-6
Cirurgião-Dentista   Will-3					Cirurgião-Dentista I	VIII-1
Cirurgião-Dentista   8   30h					Cirurgião-Dentista II	VIII-2
Cirurgião-Dentista IV   VIII-4		Cirurgião Dontista		206	Cirurgião-Dentista III	VIII-3
Cirurgião-Dentista VI   VIII-6		Cirurgiao-Dentista	0	3011	Cirurgião-Dentista IV	VIII-4
Contador   Vill-1					Cirurgião-Dentista V	VIII-5
Contador   Vill-2			5 30h	Cirurgião-Dentista VI	VIII-6	
Contador   S   30h     Contador   III   VIII-3				Cirurgião-Dentista I  Cirurgião-Dentista III  Cirurgião-Dentista III  Cirurgião-Dentista IV  Cirurgião-Dentista V  Cirurgião-Dentista VI  Contador II  Contador III  Contador IV  Contador VV  Contador VI  Economista II  Economista III  Economista IVI  Economista IVI  Enfermeiro I  Enfermeiro III  Enfermeiro IV  Enfermeiro VV  Enfermeiro VI  Engenheiro Agrimensor II	VIII-1	
Contador   V   VIII-4					Contador II	VIII-2
Contador IV   VIII-4		Contador	5	30h	Contador III	VIII-3
Contador VI		Contador		3011	Contador IV	VIII-4
Economista   VIII-1					Contador V	VIII-5
Economista   1   30h   Economista					Contador VI	VIII-6
Economista   1   30h   Economista					Economista I	VIII-1
Economista   1   30h					Economista II	VIII-2
Economista IV   VIII-4		Economista	1	30h	Economista III	VIII-3
Economista VI   VIII-6     Enfermeiro   VIII-1     Enfermeiro   VIII-2     Enfermeiro   VIII-3     Enfermeiro   VIII-3     Enfermeiro   VIII-4     Enfermeiro   VIII-5     Enfermeiro VI   VIII-6     Engenheiro Agrimensor   VIII-1     Engenheiro Agrimensor   VIII-2     Engenheiro Agrimensor   VIII-2     Engenheiro Agrimensor   VIII-3     Engenheiro   VIII-3     Engenheiro Agrimensor   VIII-3     Engenheiro   VIII-3     Engenhe			_		Economista IV	VIII-4
Enfermeiro   10   30h   Enfermeiro     VIII-1     Enfermeiro     VIII-2     Enfermeiro     VIII-3     Enfermeiro     VIII-4     Enfermeiro     VIII-5     Enfermeiro   V   VIII-5     Enfermeiro   V   VIII-6     Engenheiro Agrimensor   VIII-1   Engenheiro Agrimensor   VIII-1   Engenheiro Agrimensor   VIII-2   Engenheiro Agrimensor   VIII-3   Engenheiro Agrimens					Economista V	VIII-5
Enfermeiro   10   30h   Enfermeiro					Economista VI	VIII-6
Enfermeiro 10 30h Enfermeiro III VIII-3  Enfermeiro IV VIII-4  Enfermeiro V VIII-5  Engenheiro Agrimensor 2 30h Engenheiro Agrimensor I VIII-1  Engenheiro Agrimensor II VIII-2  Engenheiro Agrimensor III VIII-3					Enfermeiro I	VIII-1
Enfermeiro 10 30h Enfermeiro IV VIII-4  Enfermeiro V VIII-5  Enfermeiro VI VIII-6  Engenheiro Agrimensor 2 30h Engenheiro Agrimensor I VIII-1  Engenheiro Agrimensor II VIII-2  Engenheiro Agrimensor III VIII-3					Enfermeiro II	VIII-2
Enfermeiro IV VIII-4  Enfermeiro V VIII-5  Enfermeiro VI VIII-6  Engenheiro Agrimensor 2 30h Engenheiro Agrimensor I VIII-1  Engenheiro Agrimensor II VIII-2  Engenheiro Agrimensor III VIII-3		Enfermeiro	10	30h	Enfermeiro III	VIII-3
Enfermeiro VI VIII-6  Engenheiro Agrimensor 2 30h Engenheiro Agrimensor I VIII-1  Engenheiro Agrimensor II VIII-2  Engenheiro Agrimensor III VIII-3					Enfermeiro IV	VIII-4
Engenheiro Agrimensor 2 30h Engenheiro Agrimensor I VIII-1  Engenheiro Agrimensor II VIII-2  Engenheiro Agrimensor III VIII-3					Enfermeiro V	VIII-5
Engenheiro Agrimensor II VIII-2 Engenheiro Agrimensor III VIII-3		Engenheiro Agrimensor			Enfermeiro VI	VIII-6
Engenheiro Agrimensor III VIII-3			2	30h	Engenheiro Agrimensor I	VIII-1
					Engenheiro Agrimensor II	VIII-2
Engenheiro Agrimensor IV VIII-4					Engenheiro Agrimensor III	VIII-3
					Engenheiro Agrimensor IV	VIII-4



Engenheiro Agrimensor V   VIII-5		OH WA	10 04 124	stado do Espirito	Janto	
Engenheiro Agrônomo   VIII-1					Engenheiro Agrimensor V	VIII-5
Engenheiro Agrônomo   2   30h   Engenheiro Agrônomo					Engenheiro Agrimensor VI	VIII-6
Engenheiro Agrônomo   2   30h   Engenheiro Agrônomo   1   1   1   1   1   1   1   1   1					Engenheiro Agrônomo I	VIII-1
Engenheiro Agrônomo   2   30h   Engenheiro Agrônomo IV   VIII-4					Engenheiro Agrônomo II	VIII-2
Engenheiro Agrônomo IV   VIII-4		Enganhaira Agrânama	2	30h	Engenheiro Agrônomo III	VIII-3
Engenheiro Agrônomo VI   VIII-6		Lingermen o Agronomo	2	3011	Engenheiro Agrônomo IV	VIII-4
Engenheiro Ambiental   1   30h   Engenheiro Ambiental					Engenheiro Agrônomo V	VIII-5
Engenheiro Ambiental   1   30h					Engenheiro Agrônomo VI	VIII-6
Engenheiro Ambiental   1   30h     Engenheiro Ambiental III   VIII-3					Engenheiro Ambiental I	VIII-1
Engenheiro Ambiental   1   30h					Engenheiro Ambiental II	VIII-2
Engenheiro Ambiental IV   VIII-4		Engenheiro Amhiental	1	30h	Engenheiro Ambiental III	VIII-3
Engenheiro Ambiental VI   VIII-6		Engenneno Ambientai	_	3011	Engenheiro Ambiental IV	VIII-4
Engenheiro Civil   VIII-1					Engenheiro Ambiental V	VIII-5
Engenheiro Civil II VIII-2  Engenheiro Civil III VIII-3  Engenheiro Civil III VIII-4  Engenheiro Civil IV VIII-4  Engenheiro Civil VI VIII-5  Engenheiro Civil VI VIII-6  Engenheiro Eletricista I VIII-1  Engenheiro Eletricista II VIII-2  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista VI VIII-5  Engenheiro Eletricista VI VIII-6  Farmacêutico I 30h Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-2					Engenheiro Ambiental VI	VIII-6
Engenheiro Civil 4  30h  Engenheiro Civil III  Engenheiro Civil IV  Engenheiro Civil V  VIII-5  Engenheiro Civil VI  VIII-5  Engenheiro Civil VI  VIII-6  Engenheiro Eletricista I  Engenheiro Eletricista II  VIII-2  Engenheiro Eletricista III  VIII-3  Engenheiro Eletricista III  VIII-3  Engenheiro Eletricista III  VIII-3  Engenheiro Eletricista IV  VIII-4  Engenheiro Eletricista V  VIII-5  Engenheiro Eletricista V  VIII-6  Farmacêutico I  Farmacêutico II  VIII-1  Farmacêutico II  VIII-2  Farmacêutico II  VIII-3					Engenheiro Civil I	VIII-1
Engenheiro Civil 4 30h Engenheiro Civil IV VIII-4  Engenheiro Civil V VIII-5  Engenheiro Civil VI VIII-6  Engenheiro Eletricista I VIII-1  Engenheiro Eletricista II VIII-2  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista IV VIII-5  Engenheiro Eletricista VI VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3					Engenheiro Civil II	VIII-2
Engenheiro Civil IV VIII-4  Engenheiro Civil V VIII-5  Engenheiro Civil VI VIII-6  Engenheiro Civil VI VIII-6  Engenheiro Eletricista I VIII-1  Engenheiro Eletricista II VIII-2  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista IVI VIII-4  Engenheiro Eletricista IV VIII-5  Engenheiro Eletricista VI VIII-6  Farmacêutico I 30h Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3		Engenheiro Civil	4	30h	Engenheiro Civil III	VIII-3
Engenheiro Civil VI VIII-6  Engenheiro Eletricista I VIII-1  Engenheiro Eletricista II VIII-2  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista V VIII-5  Engenheiro Eletricista V VIII-6  Farmacêutico I 0 30h Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3		Zingerinien G Givin		30	Engenheiro Civil IV	VIII-4
Engenheiro Eletricista I VIII-1  Engenheiro Eletricista II VIII-2  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista IV VIII-5  Engenheiro Eletricista V VIII-5  Engenheiro Eletricista VI VIII-6  Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3					Engenheiro Civil V	VIII-5
Engenheiro Eletricista II  Soh  Engenheiro Eletricista III  Engenheiro Eletricista III  VIII-3  Engenheiro Eletricista IV  VIII-4  Engenheiro Eletricista V  VIII-5  Engenheiro Eletricista VI  VIII-6  Farmacêutico  10  30h  Farmacêutico I  Farmacêutico II  VIII-2  Farmacêutico III  VIII-3					Engenheiro Civil VI	VIII-6
Engenheiro Eletricista I 30h Engenheiro Eletricista III VIII-3  Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista V VIII-5  Engenheiro Eletricista V VIII-6  Farmacêutico I 30h Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3					Engenheiro Eletricista I	VIII-1
Engenheiro Eletricista 1 30h Engenheiro Eletricista IV VIII-4 Engenheiro Eletricista V VIII-5 Engenheiro Eletricista VI VIII-6 Farmacêutico 10 30h Farmacêutico I VIII-1 Farmacêutico II VIII-2 Farmacêutico III VIII-3					Engenheiro Eletricista II	VIII-2
Engenheiro Eletricista IV VIII-4  Engenheiro Eletricista V VIII-5  Engenheiro Eletricista VI VIII-6  Farmacêutico 10 30h Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3		Engenheiro Eletricista	1	30h	Engenheiro Eletricista III	VIII-3
Engenheiro Eletricista VI VIII-6  Farmacêutico 10 30h Farmacêutico I VIII-1  Farmacêutico II VIII-2  Farmacêutico III VIII-3			_		Engenheiro Eletricista IV	VIII-4
Farmacêutico 10 30h Farmacêutico I VIII-1 Farmacêutico II VIII-2 Farmacêutico III VIII-3					Engenheiro Eletricista V	VIII-5
Farmacêutico II VIII-2 Farmacêutico III VIII-3					Engenheiro Eletricista VI	VIII-6
Farmacêutico III VIII-3		Farmacêutico	10	30h	Farmacêutico I	VIII-1
					Farmacêutico II	VIII-2
Farmacêutico IV VIII-4					Farmacêutico III	VIII-3
					Farmacêutico IV	VIII-4



	TO DE MA	10 06 (844	Estado do Espírito	Santo	
				Farmacêutico V	VIII-5
				Farmacêutico VI	VIII-6
				Fisioterapeuta I	VIII-1
				Fisioterapeuta II	VIII-2
	Fisiatoropouto	2	20h	Fisioterapeuta III	VIII-3
	Fisioterapeuta	3	3011	Fisioterapeuta IV	VIII-4
				Fisioterapeuta V	VIII-5
				Fisioterapeuta VI	VIII-6
				Fonoaudiólogo I	VIII-1
				Fonoaudiólogo II	VIII-2
	Fonoaudiólogo	2	20h	Fonoaudiólogo III	VIII-3
	Torioaudiologo	2	3011	Fonoaudiólogo IV	VIII-4
				Fonoaudiólogo V	VIII-5
				Fonoaudiólogo VI	VIII-6
				Médico Clínico Geral I	IX-1
				Médico Clínico Geral II	IX-2
	Médico Clínico Geral	20	20h	Médico Clínico Geral III	IX-3
	Wicardo cimico del di		2011	Médico Clínico Geral IV	IX-4
				Médico Clínico Geral V	IX-5
				Fisioterapeuta IV  Fisioterapeuta V  Fisioterapeuta VI  Fonoaudiólogo II  Fonoaudiólogo III  Fonoaudiólogo IVI  Fonoaudiólogo VV  Fonoaudiólogo VI  Médico Clínico Geral II  Médico Clínico Geral III  Médico Clínico Geral IVI  Médico Clínico Geral VI  Médico Clínico Geral VI  Médico Clínico Geral VI  Médico do Trabalho III  Médico do Trabalho III  Médico do Trabalho IVI  Médico do Trabalho IVI  Médico do Trabalho IVI  Médico do Trabalho VI  Médico do Trabalho VI	IX-6
				Médico do Trabalho I	IX-1
				Médico do Trabalho II	IX-2
	Médico do Trabalho	1	20h	Médico do Trabalho III	IX-3
	Wiedles de Traballis	_	2011	Médico do Trabalho IV	IX-4
	Médico Especialista			Médico do Trabalho V	IX-5
				Médico do Trabalho VI	IX-6
		10	20h	Médico Especialista I	IX-1
				Médico Especialista II	IX-2
				Médico Especialista III	IX-3
				Médico Especialista IV	IX-4
	1	<u> </u>	1		



NO DE NO	A10 06 198%	Estado do Espírito	Santo	
			Médico Especialista V	IX-5
			Médico Especialista VI	IX-6
			Médico Veterinário I	VIII-1
			Médico Veterinário II	VIII-2
Médico Veterinário	3	30h	Médico Veterinário III	VIII-3
iviedico vetermano	3	3011	Médico Veterinário IV	VIII-4
			Médico Veterinário V	VIII-5
			Médico Veterinário VI	VIII-6
			Nutricionista I	VIII-1
			Nutricionista II	VIII-2
Nutricionista	7	30h	Nutricionista III	VIII-3
Natricionista	,	3011	Nutricionista IV	VIII-4
			Nutricionista V	VIII-5
			Nutricionista VI	VIII-6
			Procurador I	VIII-1
			Procurador II	VIII-2
Procurador	5	30h	Procurador III	VIII-3
rrocarador		3011	Procurador IV	VIII-4
			Procurador V	VIII-5
			Procurador VI	VIII-6
			Psicólogo I	VIII-1
			Psicólogo II	VIII-2
Psicólogo	10	30h	Psicólogo III	VIII-3
1 31001050		3011	Psicólogo IV	VIII-4
			Psicólogo V	VIII-5
			Psicólogo VI	VIII-6
Psicopedagogo	4	30h	Psicopedagogo I	VIII-1
			Psicopedagogo II	VIII-2
			Psicopedagogo III	VIII-3
			Psicopedagogo IV	VIII-4
			t	



	TO DE MAI	1988	Estado do Espírito	Santo	
				Psicopedagogo V	VIII-5
				Psicopedagogo VI	VIII-6
				Terapeuta Ocupacional I	VIII-1
				Terapeuta Ocupacional II	VIII-2
	Toranguta Ogunacional	1	30h	Terapeuta Ocupacional III	VIII-3
	Terapeuta Ocupacional	1	3011	Terapeuta Ocupacional IV	VIII-4
				Terapeuta Ocupacional V	VIII-5
				Terapeuta Ocupacional VI	VIII-6
				Auditor de Controle Interno I	VIII-1
				Auditor de Controle Interno II	VIII-2
	Auditor de Controle In-	3	30h	Auditor de Controle Interno III	VIII-3
	terno	5	3011	Auditor de Controle Interno IV	VIII-4
				Auditor de Controle Interno V	VIII-5
Controlado- ria Geral do				Auditor de Controle Interno VI	VIII-6
Município				Controlador-Geral do Município I	IX-1
	Controlador-Geral do Município	1		Controlador-Geral do Município II	IX-2
			40h	Controlador-Geral do Município III	IX-3
			1011	Controlador-Geral do Município IV	IX-4
				Controlador-Geral do Município V	IX-5
				Controlador-Geral do Município VI	IX-6
Nível Técnico				Técnico Agrícola I	VI-1
				Técnico Agrícola II	VI-2
	Técnico Agrícola	2	40h	Técnico Agrícola III	VI-3
		_		Técnico Agrícola IV	VI-4
				Técnico Agrícola V	VI-5
				Técnico Agrícola VI	VI-6
	Técnico Ambiental	1	40h	Técnico Ambiental I	VI-1
				Técnico Ambiental II	VI-2
				Técnico Ambiental III	VI-3
				Técnico Ambiental IV	VI-4



TO DE MA	ID DE 1988	Estado do Espírit	o Santo		
			Técnico Ambiental V	VI-5	
			Técnico Ambiental VI	VI-6	
			Técnico em Edificações I	VI-1	
			Técnico em Edificações II	VI-2	
Támico om Edifico a	1	40h	Técnico em Edificações III	VI-3	
Técnico em Edificações	1	4011	Técnico em Edificações IV	VI-4	
			Técnico em Edificações V	VI-5	
			Técnico em Edificações VI	VI-6	
			Técnico em Edificações I	VI-1	
			Técnico em Edificações II	VI-2	
Técnico em Enfermagem	20	40h	Técnico em Edificações III	VI-3	
recinco em Emermagem	20	4011	Técnico em Edificações IV	VI-4	
			Técnico em Edificações V	VI-5	
			Técnico em Edificações VI	VI-6	
	1	40h	Técnico em Georreferenciamento I	VI-1	
			Técnico em Georreferenciamento II	VI-2	
Técnico em			Técnico em Georreferenciamento III	VI-3	
Georreferenciamento	_		Técnico em Georreferenciamento IV	VI-4	
			Técnico em Georreferenciamento V	VI-5	
			Técnico em Georreferenciamento VI	VI-6	
			Técnico em Informática I	VI-1	
			Técnico em Informática II	VI-2	
Técnico em Informática	5	40h	Técnico em Informática III	VI-3	
Technologia in informatica		7011	Técnico em Informática IV	VI-4	
			Técnico em Informática V	VI-5	
			Técnico em Informática VI	VI-6	
			Técnico em Segurança do Trabalho I	VI-1	
Técnico em Segurança do Trabalho		40h	40h	Técnico em Segurança do Trabalho II	VI-2
Парашо			Técnico em Segurança do Trabalho III	VI-3	



ı	₩ DE MAI	0 06 1980	Estado do Espírito		
				Técnico em Segurança do Trabalho IV	VI-4
				Técnico em Segurança do Trabalho V	VI-5
				Técnico em Segurança do Trabalho VI	VI-6
				Fiscal de Meio Ambiente I	VI-1
				Fiscal de Meio Ambiente II	VI-2
	Fiscal de Meio Ambiente	2	30h	Fiscal de Meio Ambiente III	VI-3
	Tiscar de Meio / Misierre		3011	Fiscal de Meio Ambiente IV	VI-4
				Fiscal de Meio Ambiente V	VI-5
				Fiscal de Meio Ambiente VI	VI-6
				Fiscal de Obras e Postura I	VI-1
			30h	Fiscal de Obras e Postura II	VI-2
Fiscalização	Fiscal de Obras e Postura	6		Fiscal de Obras e Postura III	VI-3
Municipal				Fiscal de Obras e Postura IV	VI-4
				Fiscal de Obras e Postura V	VI-5
				Fiscal de Obras e Postura VI	VI-6
			30h	Fiscal Sanitário I	VI-1
				Fiscal Sanitário II	VI-2
	Fiscal Sanitário	4		Fiscal Sanitário III	VI-3
	1 iscar samtano	7	3011	Fiscal Sanitário IV	VI-4
				Fiscal Sanitário V	VI-5
				Fiscal Sanitário VI	VI-6
Apoio				Agente Administrativo I	III-1
Administrati- vo, Contábil e				Agente Administrativo II	III-2
Financeiro	Agente Administrativo	96	30h	Agente Administrativo III	III-3
	T. Gente / territoria			Agente Administrativo IV	III-4
				Agente Administrativo V	III-5
				Agente Administrativo VI	III-6
	Agente de Arrecadação e	4	30h	Agente de Arrecadação e Tributação	IV-1
				'	



	ATE WA	0.04 (34)	ESTAGO DO ESPITIT	Janto	
				Agente de Arrecadação e Tributação II	IV-2
				Agente de Arrecadação e Tributação III	IV-3
	Tributação			Agente de Arrecadação e Tributação IV	IV-4
				Agente de Arrecadação e Tributação V	IV-5
				Agente de Arrecadação e Tributação VI	IV-6
				Almoxarife I	V-1
				Almoxarife II	V-2
	Almoxarife	2	40h	Almoxarife III	V-3
	Aumoxume	_	4011	Almoxarife IV	V-4
				Almoxarife V	V-5
				Almoxarife VI	V-6
				Auxiliar em Saúde Bucal I	IV-1
	Auxiliar em Saúde Bucal	10		Auxiliar em Saúde Bucal II	IV-2
Apoio à Saú-			40h	Auxiliar em Saúde Bucal III	IV-3
de	Traxillar em sadae sasar	10		Auxiliar em Saúde Bucal IV	IV-4
				Auxiliar em Saúde Bucal V	IV-5
				Auxiliar em Saúde Bucal VI	IV-6
				Agente de Apoio Educacional I	II-1
				Agente de Apoio Educacional II	II-2
	Agente de Apoio Educa-	190	30h	Agente de Apoio Educacional III	II-3
	cional			Agente de Apoio Educacional IV	II-4
Apoio à				Agente de Apoio Educacional V	II-5
Educação				Agente de Apoio Educacional VI	II-6
				Auxiliar de Sala I	III-1
	Auxiliar de Sala	60	40h	Auxiliar de Sala II	III-2
				Auxiliar de Sala III	III-3
				Auxiliar de Sala IV	III-4



	N DE MAI	0 06 1989	stado do Espírito	Janto	
				Auxiliar de Sala V	III-5
				Auxiliar de Sala VI	III-6
				Instrutor Musical I	IV-1
				Instrutor Musical II	IV-2
	Instrutor Musical	1	40h	Instrutor Musical III	IV-3
	instrutor iviusicar	1	4011	Instrutor Musical IV	IV-4
				Instrutor Musical V	IV-5
				Instrutor Musical VI	IV-6
				Monitor em Informática I	IV-1
				Monitor em Informática II	IV-2
	Monitor em Informática	7	40h	Monitor em Informática III	IV-3
	Worked em mormatica	,	1011	Monitor em Informática IV	IV-4
				Monitor em Informática V	IV-5
				Monitor em Informática VI	IV-6
Obras e				Calceteiro I	III-1
Serviços				Calceteiro II	III-2
Públicos	Calceteiro	4	40h	Calceteiro III	III-3
	Calceteno	7	4011	Calceteiro IV	III-4
				Calceteiro V	III-5
				Calceteiro VI	III-6
				Coveiro I	II-1
				Coveiro II	II-2
	Coveiro	2	40h	Coveiro III	II-3
	COVEILO		4011	Coveiro IV	II-4
				Coveiro V	II-5
				Coveiro VI	II-6
	Eletricista	1	40h	Eletricista I	IV-1
				Eletricista II	IV-2
				Eletricista III	IV-3
				Eletricista IV	IV-4



	M DE MAI	10 DE 1988	Estado do Espírito	o Santo	
				Eletricista V	IV-5
				Eletricista VI	IV-6
				Pedreiro I	V-1
				Pedreiro II	V-2
	Pedreiro	8	40h	Pedreiro III	V-3
	redieiio	0	4011	Pedreiro IV	V-4
				Pedreiro V	V-5
				Pedreiro VI	V-6
				Mecânico I	V-1
				Mecânico II	V-2
	Mecânico	2	40h	Mecânico III	V-3
	Wiccarneo	_	4011	Mecânico IV	V-4
				Mecânico V	V-5
				Mecânico VI	V-6
	Motorista			Motorista I	IV-1
				Motorista II	IV-2
		80	40h	Motorista III	IV-3
Mecânica e Transporte				Motorista IV	IV-4
				Motorista V	IV-5
				Motorista VI	IV-6
				Operador de Máquinas Agrícolas I	IV-1
				Operador de Máquinas Agrícolas II	IV-2
	Operador de Máquinas	4	40h	Operador de Máquinas Agrícolas III	IV-3
	Agrícolas			Operador de Máquinas Agrícolas IV	IV-4
				Operador de Máquinas Agrícolas V	IV-5
				Operador de Máquinas Agrícolas VI	IV-6
	Operador de Máquinas	20	40h	Operador de Máquinas Pesadas I	V-1
	Pesadas			Operador de Máquinas Pesadas II	V-2
				Operador de Máquinas Pesadas III	V-3
				Operador de Máquinas Pesadas IV	V-4
-	-		•		



Estado do Espirito	Santo	
	Operador de Máquinas Pesadas V	V-5
	Operador de Máquinas Pesadas VI	V-6



#### **ANEXO II**

#### ANEXO II - CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

Cargo	Vagas Por Cargo	Carga Horária Semanal	Classes do Cargo	Nível de Vencimento
			Auxiliar Administrativo I	IV-1
			Auxiliar Administrativo II	IV-2
			Auxiliar Administrativo III	IV-3
Auxiliar Administrativo	28	30h	Auxiliar Administrativo IV	IV-4
			Auxiliar Administrativo V	IV-5
			Auxiliar Administrativo VI	IV-6
			Auxiliar de Contabilidade I	VII-1
			Auxiliar de Contabilidade II	VII-2
Ailian da			Auxiliar de Contabilidade III	VII-3
Auxiliar de Contabilidade	01	30h		
Contabilidade			Auxiliar de Contabilidade IV	VII-4
			Auxiliar de Contabilidade V	VII-5
			Auxiliar de Contabilidade VI	VII-6
			Auxiliar de Enfermagem I	IV-1
			Auxiliar de Enfermagem II	IV-2
Auxiliar de	10	40h	Auxiliar de Enfermagem III	IV-3
Enfermagem			Auxiliar de Enfermagem IV	IV-4
			Auxiliar de Enfermagem V	IV-5
			Auxiliar de Enfermagem VI	IV-6
			Auxiliar de Mecânica I	III-1
			Auxiliar de Mecânica II	III-2
Auxiliar de Mecânica	01	30h	Auxiliar de Mecânica III	III-3
	-		Auxiliar de Mecânica IV	III-4 
			Auxiliar de Mecânica V	III-5
			Auxiliar de Mecânica VI	III-6
			Auxiliar de Secretaria Escolar I	III-1
A discount of the control of the con			Auxiliar de Secretaria Escolar II	III-2
Auxiliar de Secretaria Escolar	15	30h	Auxiliar de Secretaria Escolar III  Auxiliar de Secretaria Escolar IV	III-3
ESCOIdi			Auxiliar de Secretaria Escolar IV  Auxiliar de Secretaria Escolar IV	III-4 III-5
			Auxiliar de Secretaria Escolar V  Auxiliar de Secretaria Escolar VI	III-6
			Braçal I	II-0
			Braçal II	II-2
			Braçal III	II-3
Braçal	72	40h	Braçal IV	II-4
			Braçal V	II-5
			Braçal VI	II-6
Cozinheiro	20	40h	Cozinheiro I	II-1
			Cozinheiro II	II-2
			Cozinheiro III	II-3
			Cozinheiro IV	II-4
			Cozinheiro V	II-5



Betado do Espírito Santo										
			Cozinheiro VI	II-6						
			Fiscal de Tributos I	VI-1						
Fiscal de Tributos			Fiscal de Tributos II	VI-2						
	4	206	Fiscal de Tributos III	VI-3						
	4	30h	Fiscal de Tributos IV	VI-4						
			Fiscal de Tributos V	VI-5						
			Fiscal de Tributos VI	VI-6						
			Servente I	I-1						
			Servente II	I-2						
Servente	125	405	Servente III	I-3						
	135	40h	Servente IV	1-4						
			Servente V	I-5						
			Servente VI	I-6						
Técnico em Contabilidade			Técnico em Contabilidade I	VI-1						
			Técnico em Contabilidade II	VI-2						
	02	201-	Técnico em Contabilidade III	VI-3						
	02	30h	Técnico em Contabilidade IV	VI-4						
			Técnico em Contabilidade V	VI-5						
			Técnico em Contabilidade VI	VI-6						
			Vigia I	II-1						
			Vigia II	II-2						
Vicia	12	406	Vigia III	II-3						
Vigia	12	40h	Vigia IV	II-4						
			Vigia V	II-5						
			Vigia VI	II-6						



## ANEXO III – CARGOS HIERARQUIZADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Níveis de Vencimento	Denominação dos Cargos
I	Servente VETADO
II	Agente de Apoio Educacional, Coveiro
III	Agente Administrativo, Auxiliar de Sala, Calceteiro
IV	Agente de Arrecadação e Tributação, Auxiliar em Saúde Bucal, Eletricista, Instrutor Musical, Monitor em Informática, Motorista, Operador de Máquinas Agrícolas
V	Almoxarife, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro
VI e VII	Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal Sanitário, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico de Enfermagem, Técnico em Edificações, Técnico em Georreferenciamento, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho
VIII e IX	Administrador, Administrador de Rede, Analista de Meio Ambiente, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto, Assistente Social, Auditor de Controle Interno, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Cirurgião-Dentista, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Médico Especialista, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Controlador-Geral do Município.



### ANEXO IV - Cargos Hierarquizados por Níveis de Vencimento Quadro Suplementar de Pessoal

Níveis de Vencimento	Denominação dos Cargos
I	Servente
II	Braçal, Cozinheiro, Vigia
III	Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Secretaria Escolar
IV e V	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem
VI e VII	Auxilia de Contabilidade, Fiscal de Tributos, Técnico em Contabilidade

	TABELA DE VENCIMENTOS (R\$) 2025														$\overline{}$				
NÍVEL	SUBNÍVEL	Δ	В	С	D	F	E	- 'A	H H	I I	,	к	,	М	N	0	P	0	R
WIVEE	1	96,1.437	1.526,30	1.556,83	1.587,97	1.619,73	1.652,12	1.685,16	1.718,86	1.753,24	1.788,30	1.824,07	1.860,55	1.897,76	1.935,72	1.974,43	2.013,92	2.054,20	2.095,28
	2	1.526,30	1.556,83	1.587,97	1.619,73	1.652,12	1.685,16	1.718,86	1.753,24	1.788,30	1.824,07	1.860,55	1.897,76	1.935,72	1.974,43	2.013,92	2.054,20	2.095,28	2.137,19
	3	1.572,09	1.603,53	1.635,61	1.668,32	1.701,68	1.735,71	1.770,43	1.805,84	1.841,95	1.878,79	1.916,37	1.954,69	1.993,79	2.033,66	2.074,34	2.115,83	2.158,14	2.201,31
	4	1.634,97	1.667,67	1.701,03	1.735,05	1.769,75	1.805,14	1.841,25	1.878,07	1.915,63	1.953,94	1.993,02	2.032,88	2.073,54	2.115,01	2.157,31	2.200,46	2.244,47	2.289,36
'	5	1.716,72	1.751,05	1.786.08	1.821.80	1.858.24	1.895,40	1.933.31	1.971.97	2.011,41	2.051.64	2.092.67	2.134.52	2.177,22	2.220,76	2.265,18	2.310,48	2.356,69	2.403,83
	6	1.802,56	1.838,60	1.875,38	1.912,89	1.951,15	1.990,17	2.029,98	2.070,57	2.111,98	2.154,22	2.197,30	2.241,25	2.286,08	2.331,80	2.378,44	2.426,00	2.474,52	2.524,02
	1	1.555,03	1.586,13	1.617,85	1.650,21	1.683,21	1.716,87	1.751,21	1.786,23	1.821,95	1.858,39	1.895,56	1.933,47	1.972,14	2.011,58	2.051,81	2.092,85	2.134,71	2.177,40
	2	1.586,13	1.617,85	1.650,21	1.683,21	1.716,87	1.751,21	1.786,23	1.821,95	1.858,39	1.895,56	1.933,47	1.972,14	2.011,58	2.051,81	2.092,85	2.134,71	2.177,40	2.220,95
	3	1.633,71	1.666,39	1.699,72	1.733,71	1.768,38	1.803,75	1.839,82	1.876,61	1.914,14	1.952,43	1.991,47	2.031,30	2.071,93	2.113,36	2.155,64	2.198,75	2.242,72	2.287,58
	4	1.699,06	1.733,05	1.767,71	1.803,06	1.839,12	1.875,90	1.913,41	1.951,67	1.990,71	2.030,53	2.071,13	2.112,55	2.154,81	2.197,89	2.241,87	2.286,70	2.332,43	2.379,08
"	5	1,784,01	1.819,70	1.856.10	1,893,21	1.931,08	1.969,70	2.009.08	2.049.25	2,090,25	2.132.06	2.174.69	2.218,18	2.262,55	2.307,78	2,353,96	2.401.04	2.449.05	2,498,03
	6	1.873,21	1.910,69	1.948.91	1.987,87	2.027,63	2.068,19	2.109,53	2.151,71	2.194,76	2.238,66	2.283,42	2.329,09	2.375,68	2.423,17	2.471,66	2.521,09	2.571,50	2.622,93
	1	1.895,57	1.933,48	1.972,15	2.011,59	2.051,82	2.092,86	2.134,72	2.177,41	2.220,96	2.265,38	2.310,69	2.356,90	2.404,04	2.452,12	2.501,16	2.551,18	2.602,20	2.654,24
	2	1.933,48	1.972,15	2.011,59	2.051,82	2.092,86	2.134,72	2.177,41	2.220,96	2.265,38	2.310,69	2.356,90	2.404,04	2.452,12	2.501,16	2.551,18	2.602,20	2.654,24	2.707,32
	3	1.991,48	2.031,31	2.071,94	2.113,37	2.155,65	2.198,76	2.242,73	2.287,59	2.333,34	2.380,01	2.427,61	2.476,16	2.525,68	2.576,19	2.627,72	2.680,27	2.733,87	2.788,54
	4	2.071,14	2.112,56	2.154,82	2.197,90	2.241,88	2.286,71	2.332,44	2.379,09	2.426,67	2.475,21	2.524,71	2.575,21	2.626,71	2.679,24	2.732,83	2.787,48	2.843,22	2.900,08
"	5	2.174,70	2.218,19	2.262,56	2.307,80	2.353,97	2.401,05	2.449,06	2.498,04	2.548,00	2.598,97	2.650,95	2.703,97	2.758,05	2.813,20	2.869,47	2.926,85	2.985,38	3.045,08
	6	2,283,44	2.329,10	2.375,69	2.423,19	2.471,67	2.521,10	2.571,51	2.622,94	2.675,40	2,728,92	2.783,50	2.839,17	2.895.95	2.953.86	3.012,94	3.073,19	3.134,65	3.197,33
	1	2.310,69	2.356,90	2.404,04	2.452,12	2.501,16	2.551,18	2.602,20	2.654,24	2.707,32	2.761,47	2.816,70	2.873,03	2.930,49	2.989,10	3.048,88	3.109,86	3.172,06	3.235,50
	2	2.356,90	2.404,04	2.452,12	2.501,16	2.551,18	2.602,20	2.654,24	2.707,32	2.761,47	2.816,70	2.873,03	2.930,49	2.989,10	3.048,88	3.109,86	3.172,06	3.235,50	3.300,21
	3	2.427,61	2.476,16	2.525,68	2.576,19	2.627,72	2.680,27	2.733,87	2.788,54	2.844,31	2.901,20	2.959,22	3.018,40	3.078,77	3.140,35	3.203,16	3.267,22	3.332,57	3.399,22
IV	4	2.524,71	2.575,21	2.626,71	2.679,24	2.732,83	2.787,48	2.843,22	2.900,08	2.958,08	3.017,25	3.077,59	3.139,14	3.201,92	3.265,96	3.331,29	3.397,91	3.465,87	3.535,19
IV	5	2.650,95	2.703,97	2.758,05	2.813,20	2.869,47	2.926,85	2.985,38	3.045,08	3.105,98	3.168,11	3.231,47	3.296,10	3.362,02	3.429,26	3.497,85	3.567,81	3.639,16	3.711,95
	6	2.783,50	2.839,17	2.895,95	2.953,86	3.012,94	3.073,19	3.134,65	3.197,33	3.261,28	3.326,52	3.393,04	3.460,91	3.530,12	3.600,72	3.672,74	3.746,20	3.821,12	3.897,55
	1	2.816,71	2.873,04	2.930,50	2.989,11	3.048,89	3.109,87	3.172,07	3.235,51	3.300,22	3.366,22	3.433,54	3.502,21	3.572,25	3.643,70	3.716,57	3.790,90	3.866,72	3.944,05
	2	2.873,04	2.930,50	2.989,11	3.048,89	3.109,87	3.172,07	3.235,51	3.300,22	3.366,22	3.433,54	3.502,21	3.572,25	3.643,70	3.716,57	3.790,90	3.866,72	3.944,05	4.022,93
	3	2.959,23	3.018,42	3.078,78	3.140,36	3.203,17	3.267,23	3.332,58	3.399,23	3.467,21	3.536,55	3.607,28	3.679,42	3.753,01	3.828,07	3.904,63	3.982,72	4.062,37	4.143,62
v	4	3.077,60	3.139,16	3.201,93	3.265,97	3.331,30	3.397,92	3.465,88	3.535,20	3.605,90	3.678,01	3.751,57	3.826,60	3.903,13	3.981,19	4.060,82	4.142,03	4.224,86	4.309,36
	5	3.231,48	3.296,12	3.362,03	3.429,27	3.497,87	3.567,82	3.639,17	3.711,96	3.786,20	3.861,91	3.939,15	4.017,93	4.098,29	4.180,25	4.263,86	4.349,13	4.436,10	4.524,83
	6	3.393,05	3.460,93	3.530,13	3.600,73	3.672,76	3.746,21	3.821,13	3.897,56	3.975,51	4.055,01	4.136,11	4.218,83	4.303,20	4.389,26	4.477,05	4.566,59	4.657,91	4.751,07
	1	3.433,54	3.502,21	3.572,25	3.643,70	3.716,57	3.790,90	3.866,72	3.944,05	4.022,93	4.103,39	4.185,46	4.269,17	4.354,55	4.441,64	4.530,47	4.621,08	4.713,50	4.807,77
	2	3.502,21	3.572,25	3.643,70	3.716,57	3.790,90	3.866,72	3.944,05	4.022,93	4.103,39	4.185,46	4.269,17	4.354,55	4.441,64	4.530,47	4.621,08	4.713,50	4.807,77	4.903,93
	3	3.607,28	3.679,42	3.753,01	3.828,07	3.904,63	3.982,72	4.062,37	4.143,62	4.226,49	4.311,02	4.397,25	4.485,19	4.574,89	4.666,38	4.759,71	4.854,91	4.952,00	5.051,05
VI	4	3.751,57	3.826,60	3.903,13	3.981,19	4.060,82	4.142,03	4.224,86	4.309,36	4.395,55	4.483,46	4.573,14	4.664,60	4.757,89	4.853,04	4.950,10	5.049,11	5.150,08	5.253,09
-	5	3.939,15	4.017,93	4.098,29	4.180,25	4.263,86	4.349,13	4.436,10	4.524,83	4.615,33	4.707,63	4.801,80	4.897,83	4.995,78	5.095,69	5.197,61	5.301,57	5.407,58	5.515,74
	6	4.136,11	4.218,83	4.303,20	4.389,26	4.477,05	4.566,59	4.657,91	4.751,07	4.846,10	4.943,01	5.041,89	5.142,72	5.245,57	5.350,47	5.457,49	5.566,65	5.677,96	5.791,53
	1	4.578,05	4.669,61	4.763,00	4.858,26	4.955,43	5.054,54	5.155,63	5.258,74	5.363,91	5.471,19	5.580,61	5.692,22	5.806,06	5.922,18	6.040,62	6.161,43	6.284,66	6.410,35
	2	4.669,61	4.763,00	4.858,26	4.955,43	5.054,54	5.155,63	5.258,74	5.363,91	5.471,19	5.580,61	5.692,22	5.806,06	5.922,18	6.040,62	6.161,43	6.284,66	6.410,35	6.538,56
	3	4.809,70	4.905,89	5.004,01	5.104,09	5.206,18	5.310,30	5.416,50	5.524,83	5.635,33	5.748,03	5.862,99	5.980,24	6.099,85	6.221,84	6.346,27	6.473,20	6.602,66	6.734,72
VII	4	5.002,09	5.102,13	5.204,17	5.308,25	5.414,43	5.522,71	5.633,16	5.745,82	5.860,74	5.977,95	6.097,51	6.219,45	6.343,84	6.470,71	6.600,12	6.732,13	6.866,77	7.004,11
	5	5.252,19	5.357,24	5.464,38	5.573,66	5.685,15	5.798,85	5.914,82	6.033,11	6.153,78	6.276,85	6.402,39	6.530,42	6.661,03	6.794,25	6.930,13	7.068,74	7.210,11	7.354,32
	6	5.514,80	5.625,10	5.737,60	5.852,34	5.969,41	6.088,79	6.210,56	6.334,77	6.461,47	6.590,69	6.722,51	6.856,94	6.994,08	7.133,96	7.276,64	7.422,18	7.570,62	7.722,04
	1	5.102,08	5.204,12	5.308,20	5.414,36	5.522,65	5.633,10	5.745,76	5.860,68	5.977,89	6.097,45	6.219,40	6.343,79	6.470,67	6.600,08	6.732,08	6.866,72	7.004,05	7.144,13
	2	5.204,12	5.308,20	5.414,36	5.522,65	5.633,10	5.745,76	5.860,68	5.977,89	6.097,45	6.219,40	6.343,79	6.470,67	6.600,08	6.732,08	6.866,72	7.004,05	7.144,13	7.287,01
	3	5.360,24	5.467,45	5.576,79	5.688,33	5.802,09	5.918,13	6.036,50	6.157,23	6.280,37	6.405,98	6.534,10	6.664,79	6.798,08	6.934,04	7.072,72	7.214,17	7.358,45	7.505,62
	4	5.574,65	5.686,15	5.799,86	5.915,86	6.034,17	6.154,86	6.277,96	6.403,52	6.531,58	6.662,22	6.795,46	6.931,38	7.070,00	7.211,40	7.355,63	7.502,74	7.652,79	7.805,84
	-								· · · · ·		-						· · · · ·		

VIII	5	5.853,38	5.970,46	6.089,85	6.211,65	6.335,88	6.462,60	6.591,86	6.723,70	6.858,16	6.995,33	7.135,23	7.277,95	7.423,50	7.571,97	7.723,41	7.877,88	8.035,43	8.196,13
	6	6.146,05	6.268,98	6.394,34	6.522,23	6.652,67	6.785,73	6.921,45	7.059,89	7.201,07	7.345,10	7.491,99	7.641,85	7.794,68	7.950,57	8.109,58	8.271,77	8.437,20	8.605,94
	1	7.653,12	7.806,18	7.962,30	8.121,55	8.283,98	8.449,66	8.618,65	8.791,02	8.966,84	9.146,18	9.329,10	9.515,68	9.705,99	9.900,11	10.098,11	10.300,07	10.506,07	10.716,19
	2	7.806,18	7.962,30	8.121,55	8.283,98	8.449,66	8.618,65	8.791,02	8.966,84	9.146,18	9.329,10	9.515,68	9.705,99	9.900,11	10.098,11	10.300,07	10.506,07	10.716,19	10.930,51
	3	8.040,37	8.201,17	8.365,20	8.532,50	8.703,15	8.877,21	9.054,75	9.235,85	9.420,57	9.608,97	9.801,15	9.997,17	10.197,11	10.401,05	10.609,07	10.821,25	11.037,68	11.258,43
ıx	4	8.361,98	8.529,22	8.699,81	8.873,80	9.051,28	9.232,30	9.416,94	9.605,28	9.797,39	9.993,33	10.193,20	10.397,06	10.604,99	10.817,09	11.033,43	11.254,10	11.479,19	11.708,77
	5	8.780,08	8.955,68	9.134,80	9.317,49	9.503,84	9.693,92	9.887,79	10.085,54	10.287,26	10.493,00	10.702,86	10.916,91	11.135,24	11.357,94	11.585,10	11.816,81	12.053,15	12.294,21
	6	9.219,08	9.403,46	9.591,54	9.783,36	9.979,03	10.178,62	10.382,18	10.589,82	10.801,62	11.017,65	11.238,00	11.462,76	11.692,00	11.925,84	12.164,36	12.407,65	12.655,81	12.908,92

Protocolo: 27405/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 1dffe2b5eefd34a08e2db31f9923f406